

ASSOCIAÇÃO PROJETO CRESCER DO ABC

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pela ASSOCIAÇÃO PROJETO CRESCER DO ABC – APCABC, doravante denominada CASA RONALD McDONALD ABC, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrões, identificando e conceituando os recursos à serem utilizados.

§ 1º As normas estabelecidas nesse Regulamento cumprem com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, probidade, eficiência e economicidade bem como observando-se as disposições explicitadas na Lei Federal 13.303/2016.

§ 2º Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão adequados aos objetivos da APCABC.

§ 3º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos da APCABC, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.

Aproximando famílias

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I. **Recrutamento:** toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.
- II. **Recrutamento externo:** conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- III. **Recrutamento misto:** conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- IV. **Cargo:** composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa.
- V. **Função:** conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.
- VI. **Triagem:** Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.
- VII. **Seleção:** toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.
- VIII. **Promoção:** alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que, tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Art. 3º A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização do Presidente da APCABC.



Art. 4º A contratação do profissional a ocupar a vaga se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista.

Art. 5º Para o processo de seleção de pessoal compete:

§ 1º Ao Presidente aprovar a seleção de pessoal.

§ 2º Ao Gerente:

- I. Realizar a solicitação de requisição de pessoal.
- II. Conduzir os processos de avaliação referentes à seleção, promoção ou movimentação de pessoal.
- III. Participar das etapas de avaliação comportamental e técnica.
- IV. Analisar os resultados apresentados pelos candidatos e definir o candidato mais adequado ao perfil solicitado.
- V. Orientar quanto a mudanças de função.
- VI. Monitorar os colaboradores quanto às políticas de Gestão de Pessoas.

Art 6º O processo seletivo constará em análise curricular, entrevistas e testes para diagnosticar tanto as competências técnicas quanto comportamentais, os mesmos serão acessíveis a todos os que preencham os requisitos exigidos para o exercício da atividade.

Ronald McDonald

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 7º O requisitante deverá preencher o formulário de Requisição de Pessoal e encaminhar para a Gerência que irá coletar aprovação da Presidência.

Art. 8º As Requisições de Pessoal podem ser abertas nos seguintes casos:

I - Substituição de um colaborador.

II - Aumento de Quadro, desde que contemplado no orçamento ou aprovado pela Presidência.

Art. 9º É vedada a participação no processo de seleção de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público.

Art. 10 A análise curricular, de caráter classificatório, é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido

Art. 11 O Processo de Recrutamento e Seleção compreende as seguintes etapas:

I – Primeira Etapa: análise curricular e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

II – Segunda Etapa: os candidatos que cumprirem os requisitos mínimos exigidos deverão apresentar fichas de emprego preenchidas e participarão das seguintes avaliações:

- a) Entrevista com a Assistente de Recursos Humanos e o solicitante da área.
- b) Elaboração de teste quando necessário.
- c) Entrevista com Gerente e a Assistente de Recursos Humanos.



III – Terceira Etapa: os candidatos aprovados na segunda etapa do processo seletivo serão convocados para entrevista final, a ser realizada pelo Presidente (somente para vagas administrativas e/ou estratégicas).

IV – Quarta Etapa: os candidatos aprovados na entrevista final deverão entregar os documentos de contratação exigidos pela APCABC e passar por exame médico admissional.

Art. 12 Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, autorizado Gerência, com a expressa concordância do empregado remanejado.

Parágrafo único: O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos a área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

Art. 14 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 15 Este Regulamento terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.



**Casa
Ronald McDonald™
ABC**

Aproximando famílias

Casa Ronald McDonald ABC

Associação Projeto Crescer do ABC

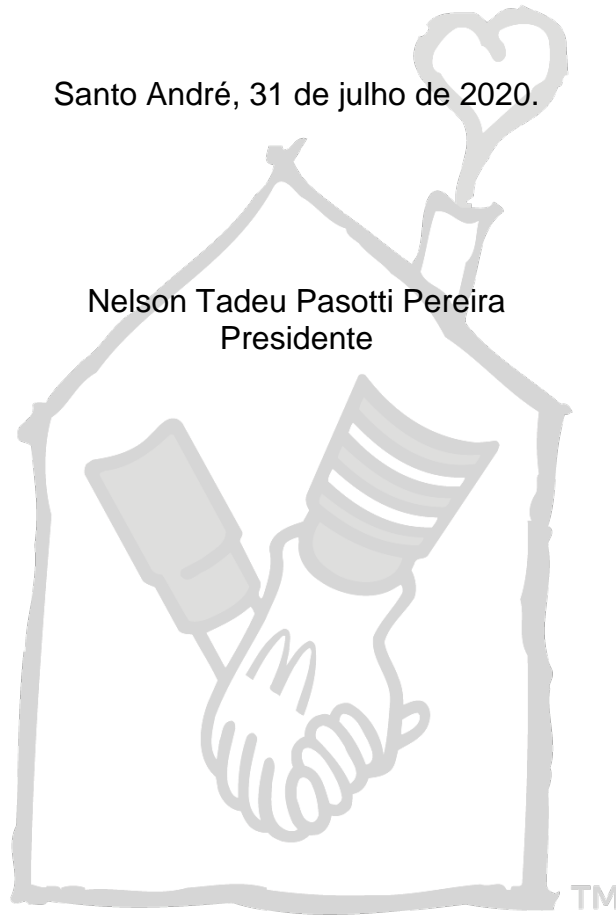
*Entidade administrada por rotarianos do Rotary Club de Santo André
Fundada em 26 de maio de 1994*

Declarada de Utilidade Pública Municipal conforme Lei nº 8.344 de 07 de maio de 2002
Declarada de Utilidade Pública Estadual conforme Lei nº 14.325 de 29 de dezembro de 2010
Declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº1.276 de 09 de outubro de 2002



Santo André, 31 de julho de 2020.

Nelson Tadeu Pasotti Pereira
Presidente



**Casa
Ronald McDonald™
ABC**

Aproximando famílias

Associação Projeto Crescer do ABC – Casa Ronald McDonald ABC
Av. Príncipe de Gales, 821- Vila Príncipe de Gales – Santo André, SP - CEP 09060-650
CNPJ 74.341.124/0001-77
Tel. 4433-4490
www.casaronaldabc.org.br